

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0076/79

INTERESSADA: ESTELA REGINA FREITAS DE JESUS

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Ginástica Geral Feminina, no Departamento de Desportos da FEF da Alta Araraquarense de Santa Fé do Sul (Reconsideração do Parecer CEE nº 1422/79)

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 0056 /80 - CTG - APROVADO EM 23 / 01 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense, pelo of. s/nº, de 05/12/79, apresentou recurso contra o Parecer CEE nº 1422/79, publicado no D.O. em 21/11/79 desfavorável à indicação de Estela Regina Freitas de Jesus para lecionar a disciplina Ginástica Geral Feminina, disciplina obrigatória, junto ao Departamento de Desportos da Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense de Santa Fé do Sul, por ter contrariado a proposta às disposições legais contidas no Artigo 9º da Deliberação CEE nº 8/76.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Diretor da mencionada Faculdade justifica o recurso contra o Parecer CEE nº 1422/76 com base no fato de ter sido a interessada dispensada, com a anuência do Conselho da Faculdade, de lecionar a disciplina obrigatória Natação para o qual obteve autorização, junto com as disciplinas Rítmica e Atletismo, conforme Parecer CEE nº 536/79, de 16/05/79, publicado no D.O. em 26/05/79. Dispensada da disciplina Natação, foi eliminado o impedimento legal, que determina que nenhum professor, de qualquer categoria, poderá ministrar mais do que três disciplinas no mesmo estabelecimento ou em estabelecimentos diferentes.

II - CONCLUSÃO

Favorável à reconsideração do parecer CEE nº 1422/79, nos termos propostos pela Diretoria da Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense.

A professora Estela Regina Freitas de Jesus fica dispensada de lecionar a disciplina Natação, podendo a Faculdade atribuir-

PROCESSO CEE Nº 0076/79 PARECER CEE Nº 0056/80 fls.2

lhe as três disciplinas, obrigatórias Rítmica , Atletismo e Ginástica Geral Feminina .

São Paulo, 12 de dezembro de 1979

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CAMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armondo Octávio Ramos, Eurípedos Malavolta, Henrique Gamba, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18/12/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente